

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0887/84 c/apenso DAE 217/84

INTERESSADO : 'Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de TANABI

ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico

RELATOR : Cons^o (a) Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº : 785 /84 - C.P.L. - APROVADO em: 06/ 06 / 84.

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de TANABI _____
_____, _____ solicitou, em 31/01/1984, ao
Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convê-
nio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura ,
devidamente autorizada por Lei Municipal específica, com o objeti-
vo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar
da rede estadual de ensino de 1º grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este conselho através do Gabinete.

2. APRECIACÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente convênio a coordenação e a conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações de Prefeitura

A Prefeitura Municipal de TANABI compete:

7. contratar: 06(seis) cirurgião-(ões) Dentistas, por 20 (vinte) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

A(s) escola(s) estadual de primeiro grau abrangida(s) pelo presente Convênio é a(s): EEPG " Ganot Chateaubriand" - Praça Frederico Viola, 348; EEPG

" João Portugal" - R. Profa Odete Garcia,66; EEPG " Padre Fidelis" R.Capitão Jerônimo Fortunato, 557; EEPG " José Serafim da Silva" R. Sergipe S/nº; EEPG " Frederico Rincão" -Avenida Brasília, S/nº; EEPG "Marciano Maciel da Silva" - R.antilha S/n

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na cláusula acima poderá ser efetuada pela sem prévia solicitação à Secretaria de Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA- Da disciplina do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgião_(ões) dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares.

Processo-CEE-n.0887/84 _____ C.PL. Parecer-CEE-n.785/84

CLÁUSULA SEXTA- Da renovação

A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Encargos

Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões)-Dentista(s) é do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - Da vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05
(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - Da denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II-CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de TANABI objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual

Processo-CEE-n. 0887/84 C.PL. Parecer-CEE-n. 785/84

de ensino de 1º grau.

São Paulo, 14 de maio de 1984

a) Consº(a)

Roberto Vicente Calheiros
Relator(a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Taraaso Garcia e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 23 de maio 1984

a) Consº(a^a). TM TM [^]
Roberto Vicente Calheiros
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

aba/

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de junho de 1984

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

ABA/